

[Portaria nº 971, de 08/08/2024, DODF nº 152, de 09/08/2024, pag. 10.](#)

[Homologado em 08/08/2024, DODF nº 152, de 09/08/2024, pag. 11.](#)

PARECER Nº 212/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00172978/2022-06

Interessado: **Colégio Conexão**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Conexão; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 29 de julho de 2022, de interesse do Colégio Conexão, situado na QND 38, Lotes 40 e 42, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Conexão Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.482.588/0001-50, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional, à época denominada Escola Maternal e Jardim de Infância Circo Criativo, recebeu autorização para funcionar e ofertar a Educação Infantil, Maternal e Pré-Escola, pela Portaria nº 54/SEDF, de 26 de julho de 1993, conforme Parecer nº 113/93-CEDF. Em 2012, por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 9 de agosto de 2012, teve aprovada a mudança da sua denominação para Colégio Conexão.

Atualmente, o Colégio Conexão está autorizado a ofertar a Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano. Seu último período de credenciamento vigorou pelo período de 5 de dezembro de 2017 a 31 de julho de 2022, conforme Portaria nº 527/2017-SEEDF, de 4 de dezembro de 2017, respaldada pelo Parecer nº 205/2017-CEDF.

Registra-se que, no decorrer da instrução processual, por meio da Ordem de Serviço nº 144/Suplav/SEEDF, de 28 de dezembro de 2022, foi aprovada a mudança de endereço do Colégio Conexão, da QND 38, Lotes 38, 40 e 42, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, para QND 38, Lotes 40 e 42, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal. O mesmo ato legal determinou à mantenedora que promovesse a acessibilidade do prédio escolar até a finalização da análise e da instrução do processo de credenciamento em tela.

Salienta-se que o presente processo foi autuado intempestivamente, haja vista que a instituição perdeu o prazo estabelecido no § 1º do art. 228 da Resolução nº 2/2020-CEDF,



normativa vigente à época. Dessa forma, o eventual credenciamento poderia ser concedido pelo prazo máximo de cinco anos, conforme regra inserta no § 4º do art. 228.

No entanto, a instituição educacional foi diligenciada cinco vezes, no âmbito da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine, buscando o atendimento de exigências a fim de sanear e dar continuidade à instrução do processo, a contento, além de ser atendida presencialmente na diretoria.

Da mesma forma, foi diligenciada também por este Conselho de Educação, em 30 de abril de 2024, com prazo para atendimento até o dia 3 de maio, reiterada em 5 de maio de 2024.

Registra-se que o processo foi previsto na pauta da 873ª Sessão da Câmara de Educação Básica - CEB, realizada em 4 de junho de 2024, com vistas ao indeferimento do pleito, considerando o fator de acessibilidade comprometido pela ausência de alternativas às escadas para acesso ao pavimento superior, em desacordo com a legislação vigente, entretanto, foi retirado de pauta pelo Conselheiro-Relator, para fins de emissão de nova diligência à instituição educacional.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF com base na Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação pela Resolução nº 2/2023-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o Parecer de Viabilidade deferido, bem como as licenças concedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, válidas para a oferta das etapas autorizadas, exceto a licença da Vigilância Sanitária do Distrito Federal - Visa-DF para a Educação Infantil, cuja validade expirou em junho de 2023.

O Colégio Conexão funciona em imóvel alugado, conforme Contrato de Locação acostado aos autos, com prazo de vigência de 2 de janeiro de 2021 a 2 de janeiro de 2031.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 6 de fevereiro de 2023 e 8 de fevereiro de 2023, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, assim como foram apresentadas orientações técnicas relacionadas à organização documental da secretaria escolar, conforme atestam os relatórios acostados aos autos.



Destacam-se os seguintes apontamentos dos técnicos da Disine/Suplav/SEEDF, no relatório da visita de inspeção, realizada em 6 de fevereiro:

O acesso do pavimento térreo ao 1º pavimento ocorre por meio de escada. Segundo a secretária escolar será instalado uma plataforma elevatória. Registra-se que a Ordem de Serviço nº. 144, de 28/12/2022 não foi atendida.

Não existe chuveiros para a higienização dos estudantes. A instituição foi orientada sobre a necessidade de instalar um chuveiro nos banheiros no pavimento térreo e 1º, pois em uma urgência, devido à faixa etária, o chuveiro disponível encontra-se na horta e é exposto (sem privacidade).”

(sic)

Com relação à primeira pendência apontada, é necessário trazer à discussão o que dispõe o art. 4º da referida Ordem de Serviço nº 144/Suplav/SEEDF, de 28 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 1, de 2 de janeiro de 2023, *in verbis*: “Art. 4º Determinar à mantenedora que promova a acessibilidade do prédio escolar até a finalização da análise e da instrução do processo de credenciamento nº 00080- 00172978/2022-06.”

Por meio da Diligência 85/2023-SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO, de 8 de fevereiro de 2023, o setor competente solicitou à instituição que se manifestasse quanto a este descumprimento: “IV- Espaços Físicos: verificou-se que a instituição educacional não promoveu acessibilidade no prédio escolar, contrariando o disposto da Ordem de Serviço nº 144, de 28 de dezembro de 2022. A instituição deve se pronunciar por meio de ofício”.

Em resposta, a instituição encaminhou o Ofício nº 002/2023, de 24 de fevereiro de 2023, no qual, em síntese, justifica não ter realizado o investimento necessário à promoção da acessibilidade devido a dificuldades financeiras e ao baixo índice de renovação de matrículas em 2023, e solicita um prazo de três anos para atender a essa exigência:

Em virtude da visita das técnicas da SEDF/GIPRO, em nossa instituição de ensino e comprovando que falta acesso à acessibilidade, solicitamos um prazo para o atendimento a essa diligência em virtude das dificuldades financeiras e o baixo índice de renovação de matrículas no ano de 2023.

Em uma avaliação estratégica e financeira para o atendimento a essa exigência e tendo em vista que replanejamos todos os espaços para atender nossos alunos que porventura necessitem de atendimento a uma acessibilidade, solicitamos que seja concedido um prazo de 03 anos a esta instituição de ensino para o atendimento a essa exigência.

(sic)

Em que pese ter sido apontada, no relatório de inspeção, a ausência de chuveiros para a higienização dos estudantes da Educação Infantil, esse item não foi objeto de questionamento em nenhuma das diligências emitidas pelo setor competente da SEEDF, tampouco foi identificada manifestação da instituição quanto à resolução dessa pendência naquela fase da instrução processual.



Todas as informações colhidas durante as duas visitas de inspeção estão consolidadas no Relatório Técnico do setor competente, do qual se destaca:

A instituição educacional encontra-se em pavimento térreo e pavimento superior, cuja acessibilidade ocorre somente por escadas. A direção foi orientada sobre esse fato visualizado, estando em desacordo com o Decreto nº 20.769/1999.

Pavimento Térreo: Fachada [...], Recepção [...], Direção Pedagógica e Administrativa [...], Secretaria Escolar [...], Sala de Leitura [...], sala de descanso [...], sala de interação [...], sala de acompanhamento pedagógico [...], banheiros separados por sexo para Educação Infantil, banheiros infantis separados por sexo, banheiro para atendimento à Pessoas com Deficiência - PcD, visitantes e público masculino [...] e banheiro social, laboratório de ciências [...], cozinha e refeitório [...], copa para funcionários [...], área de recreação descoberta com horta, área de recreação coberta com espaço sensorial, quadra de esportes e pátio [...].

Pavimento Superior: sala dos professores, sala de coordenação e banheiro adulto destinado ao público feminino [...], salas de aula do Ensino Fundamental, depósito de materiais pedagógicos, banheiros infantis separados por sexo.

As 13 salas de aula [...] estão mobiliadas adequadamente para a oferta autorizada, apresentam boa luminosidade, ventilação natural e artificial, com ventiladores e ar condicionado, o espaço para circulação é adequado para o número de estudantes e professores. A sala de leitura contém acervo literário satisfatório e adequado as faixas etárias e os livros retirados pelos estudantes são anotados pela secretária escolar para controle.

Os banheiros visualizados correspondem a faixa etária e atendem a quantidade de 1 vaso sanitário para cada 35 alunas, 1 vaso sanitário para cada 50 alunos, 1 lavatório para cada 70 estudantes, bem como, banheiro adaptado para pessoa com deficiência - PcD.

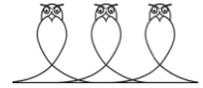
Os ambientes apresentam cores claras, esquadrias de fácil limpeza e manutenção, bem como demonstram condições adequadas de segurança, além de 1 bebedouro/filtro para cada 70 estudantes. Observou-se que os corredores são amplos e os desníveis averiguados não prejudicam o trânsito dos estudantes e demais funcionários [...].

A área de recreação descoberta é ampla, composta por uma pequena horta, brinquedos de palyground e quadra de esportes, e a área de recreação coberta possui brinquedos pedagógicos e o espaço sensorial [...]. Informa-se que o espaço sensorial também tem área descoberta.

Quanto aos recursos pedagógicos, a instituição educacional oferece aos estudantes: acervo literário, instrumentos musicais e jogos educativos.

(sic)

Com base nas informações acima transcritas, conclui-se que a instituição possui uma infraestrutura com ambientes, capacidade e condições de funcionamento dos espaços adequados às finalidades educacionais. No entanto, a acessibilidade está comprometida pela ausência de alternativas às escadas para acessar o pavimento superior, o que está em desacordo com a legislação vigente.



Ressalta-se que o Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999, citado nesse relatório, estabelece as normas para obras de construção e modificação em estabelecimentos de ensino destinados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio no sistema de ensino Distrito Federal, impondo aos estabelecimentos a obrigação de assegurar a acessibilidades nas suas edificações:

Art. 19. Será garantido às pessoas com dificuldade de locomoção o livre acesso aos compartimentos da edificação a eles necessários na convivência diária, bem como sua inteira utilização, conforme disposições constantes no Código de Edificações do Distrito Federal.

O Código de Edificações do Distrito Federal é um conjunto de normas e regras que regulamenta a construção, a reforma, a ampliação e a ocupação de edificações no âmbito do Distrito Federal, estabelecendo os parâmetros técnicos e as condições mínimas que devem ser observadas na execução de projetos arquitetônicos e na construção de edificações, visando garantir a segurança, o conforto, a funcionalidade e a acessibilidade dos espaços construídos.

É esse arcabouço normativo que estabelece as diretrizes específicas para a promoção da acessibilidade arquitetônica, como a adoção de rampas, corrimãos, sinalização tátil, elevadores, entre outras medidas, com o objetivo de garantir a inclusão e a mobilidade das pessoas de forma igualitária. Registra-se que a referida acessibilidade não se limita à contemplação da pessoa com deficiência, mas diz respeito à acessibilidade universal, que beneficia não apenas um público específico, mas qualquer pessoa que necessite de condições adequadas de acesso e livre circulação em espaços construídos, com segurança e conforto.

Consta no relatório conclusivo, ainda, que o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes na instituição educacional estão compatíveis com as ofertas autorizadas.

Quanto à escrituração escolar, observa-se que foram reportadas falhas significativas, tais como desatualização de livros, falta de termos de abertura, informações incompletas em registros de reuniões, calendário escolar não homologado e a ausência de alguns itens nos diários de classe. As informações constantes do relatório final sugerem que a instituição corrigiu as falhas apontadas na escrituração escolar.

Nas ocasiões de inspeção, encontravam-se matriculados na instituição educacional cento e trinta e três alunos, sendo vinte e sete na Educação Infantil e cento e seis no Ensino Fundamental.

Em face dos apontamentos feitos pelo órgão de inspeção da Secretaria de Estado de Educação, que subsidiam a instrução processual, a equipe técnica deste Conselho de Educação solicitou o pronunciamento da instituição quanto às medidas efetivadas para a



resolução das pendências destacadas: ausência dos chuveiros e falta de acessibilidade. Por meio do Ofício nº 137/2024, de 8 de maio de 2024, a direção do Colégio Conexão informou:

[...] Reconhecemos que, devido a diversas circunstâncias, incluindo a pandemia que resultou na interrupção das atividades escolares e um aumento significativo na migração de alunos para a rede pública, o Colégio Conexão ainda não conseguiu atingir estabilidade financeira para realizar alterações estruturais mais dispendiosas. Estamos em busca de soluções viáveis, inclusive explorando a aquisição de plataformas elevatórias de escolas que estão desativando esses equipamentos, visando à acessibilidade. É importante ressaltar que surge a necessidade de atender alunos com mobilidade reduzida, eles são alocados em espaços térreos. Reconhecemos que essa não é uma solução ideal, mas é o que temos disponível no momento e tem sido adequado à dinâmica do colégio.

[...] Gostaríamos de informar que os chuveiros foram instalados conforme a orientação da visita técnica da SEEDF *in loco*.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos senhores e solicitamos prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e instalação da plataforma elevatória. Essas são as atualizações referentes às pendências mencionadas. [...]

(sic)

De acordo com o ofício, a instituição afirma que a pendência relativa aos chuveiros foi sanada, providência esta que ainda precisa ser confirmada *in loco* pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Em relação à acessibilidade, a instituição repete as mesmas justificativas apresentadas em fevereiro de 2023, afirmando que ainda não conseguiu estabilidade financeira para realizar alterações estruturais que são mais onerosas e que, atualmente, os estudantes com mobilidade reduzida são alocados em espaços térreos.

Registra-se que, conforme o quadro demonstrativo de espaços físicos, existem duas salas de aula no térreo e oito no primeiro pavimento, totalizando dez salas de aulas, entretanto, o relatório conclusivo da Disine/Suplav/SEEDF informa a existência de treze salas de aulas, sendo as destinadas ao atendimento do Ensino Fundamental localizadas no primeiro pavimento.

Apesar da divergência numérica, o fato é que a informação de que os alunos com mobilidade reduzida estão alocados no térreo não parece a mais apropriada e prática, nesse contexto, pois, na hipótese de haver entre esses alunos algum matriculado no Ensino Fundamental, ele estaria segregado dos demais colegas da etapa, o que contraria os princípios da Educação Inclusiva.

Em fevereiro de 2023, por intermédio do Ofício nº 2/2023, o Colégio Conexão solicitou um prazo adicional de três anos ao determinado na Ordem de Serviço nº 144/2022-Suplav/SEEDF para a promoção de acessibilidade. Naquela ocasião, a instituição



informou que instalaria uma plataforma elevatória. Nesses termos, o pleito foi encaminhado pelo setor competente a este Conselho de Educação, para deliberação.

Em resposta à diligência exarada pela equipe técnico-pedagógica deste Conselho, em 8 de maio de 2024, a instituição solicitou a concessão de um prazo de noventa dias para aquisição e instalação de uma plataforma elevatória, com o objetivo de promover a acessibilidade.

Após o presente processo ser retirado da pauta da 873ª Sessão da Câmara de Educação Básica, realizada em 4 de junho de 2024, para fins de emissão de nova diligência à instituição educacional, foi encaminhado o Ofício nº 5/2024 - SEE/SEC-CEDF, solicitando à instituição educacional que se manifestasse acerca das medidas a serem efetivadas e o devido prazo para a solução da acessibilidade necessária, apresentasse os documentos comprobatórios, tais como nota de compra, contrato de prestação de serviços, responsabilidade técnica (ART ou RRT); além de cronograma de execução técnica.

Em resposta, o Colégio Conexão apresentou três orçamentos de prestação de serviços para fornecimento e instalação de plataforma elevatória, em nome de Seixas Educacional, e solicitou o prazo até fevereiro de 2025 para concluir “todas as etapas necessárias”. No entanto, registra-se que a empresa Seixas Educacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 48.946.801/0001-70, permanece desconhecida nos autos, suscitando dúvidas adicionais sobre a sua capacidade de cumprimento das referidas exigências.

Decorrido mais de um ano, não há informações que indiquem ações concretas realizadas pela instituição para a solução do problema, incluindo esclarecimentos sobre a viabilidade técnica e a adequação da instalação do equipamento, considerando a configuração do prédio escolar e as necessidades específicas dos estudantes. Além disso, as frequentes e contraditórias alterações nos prazos solicitados para sanar a pendência evidenciam a incerteza quanto à viabilidade real de atender às exigências.

Sendo assim, não há elementos nos autos que permitam visualizar uma solução a curto prazo para a ausência de acessibilidade. Qualquer equipamento que venha a ser considerado pela instituição exigirá estudos prévios para assegurar o atendimento às normas de acessibilidade, segurança e capacidade adequada para atender ao número de alunos, além de espaço físico propício para sua instalação, a fim de permitir movimentação segura e eficiente.

Merece atenção que o poder público tem a responsabilidade de observar rigorosamente as condições de acessibilidade nas instituições educacionais, especialmente considerando o risco significativo para a segurança de estudantes e funcionários em caso de sinistro. A ausência de alternativas acessíveis às escadas, como elevadores ou rampas, não só infringe as normas de acessibilidade vigentes, mas também compromete gravemente a



capacidade de evacuação rápida e segura dos ocupantes em situações de emergência, colocando em risco a vida e a integridade física de todos.

Dessa forma, garantir a acessibilidade plena, além de cumprimento legal, é uma questão urgente de segurança, razão pela qual o indeferimento do pleito de credenciamento da instituição educacional é medida que se impõe.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da instituição, deixam de ser objeto de análise, considerando o indeferimento ao pleito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Conexão, situado na QND 38, Lotes 40 e 42, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Conexão Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.482.588/0001-50, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional a imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições de ensino credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação as ações necessárias ao cumprimento da determinação contida na alínea *b*;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de julho de 2024.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 30/7/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal